



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.524, Ano 2020 – Quinta-feira, 07 de maio de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 29, de 04 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 relativas à realização de velórios no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE se encontra em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela nova doença denominada SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o combate à COVID-19 representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 25/2020, pela qual o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco recomendou aos prefeitos a decretação de normas específicas dispendo sobre organização dos velórios em geral, determinando

a não realização de velórios das pessoas cujo óbito decorreu da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Respeitados a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias, enquanto perdurar o estado de calamidade pública determinado pelo Decreto Municipal nº 12/2020, os velórios realizados no âmbito do Município de Santa Cruz/PE obedecerão ao disposto no presente Decreto e nas demais recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º. Os velórios de pessoas cuja morte não se deu em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão observar as seguintes medidas:

I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 03 (três) horas de duração;

III – os participantes da cerimônia deverão manter a distância mínima de 2,0mt (dois metros) entre si, e, apesar do desejo de manifestar solidariedade, evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico.

Art. 3º. Durante a cerimônia de velório, os responsáveis pela organização e as empresas de assistência funerária deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de visível visualização, bem como orientar que pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, crianças menores de doze anos e portadores de doenças crônicas não ingressem ou permaneçam no local.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

